



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº35/2021

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

Súmula: - “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO DE FISIOTERAPEUTA NASF PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º. Autoriza-se a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, do **cargo abaixo descrito**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1527/2014.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

- I. 01 vaga de fisioterapeuta Nasf - R\$ 2.179,27 - (dois mil cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º. O cargo temporário autorizado por esta Lei deverá ser preenchido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1527/2014, através de contrato por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período nas condições e prazos previstos no edital.

Parágrafo Único. O cargo autorizado na presente Lei tem por objetivo suprir necessidade de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a ocupante do cargo pediu exoneração de suas atividades

Art. 4º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 5º. A quantidade de vaga temporária encontra-se no artigo 2º desta Lei e a correspondente remuneração encontra-se no Anexo I, da Lei 1527/2014 com as correções posteriores.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
 - II. Por iniciativa do contratado;
 - III. Pela extinção da emergência.

Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 28 de junho de 2021.

Jorge H
Lanlee

Gesa Ap. Santiago
Presbte I Mather

John